TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0018713-76.2025.6.26.8000
OBJETO: Curso ‘’AUDI 1 - ÊNFASE EM ÓRGÃOS PÚBLICOS - AUDI 1 - EOP”

Capacitação de 02 servidoras em treinamento aberto, na modalidade online ao vivo

---

1. **Identificação da Unidade Solicitante**

Unidade requisitante/demandante: Coordenadoria de Auditoria e Consultoria de Gestão
Responsável pela demanda: Rubia Ferreira de Souza e Silva
E-mail: rubia.santos@tre-sp.jus.br Ramal: 2863
Coordenadoria: Coordenadoria de Auditoria e Consultoria de Gestão
Secretaria/Assessoria: Secretaria de Auditoria Interna

2. **Previsão de recebimento do objeto:** 25/06/2025 (data de início do curso/evento)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado para Capacitação de Recursos Humanos: R$ 1.086.452,00 (sendo **R$ 900.000,00 destinado a cursos**)
Fonte: PLOA PLN **26/2024** - PTRES = 167761
Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos

4. Critério de sustentabilidade

(x) Sim. Qual/quais: por ser oferecido na modalidade on-line, o curso evita o deslocamento de alunos e professores, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa (GEE).

( ) Não, porque .....

5. **Critério de acessibilidade:**

(x) Sim. Qual/quais: por ser oferecido na modalidade on-line, o curso não apresenta barreiras de comunicação, transporte, urbanísticas e/ou em edificações.
( ) Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. **Identificação da Demanda:**
Objeto: Curso: ‘’AUDI I - ÊNFASE EM ÓRGÃOS PÚBLICOS - AUDI I EOP’’
Tipo do objeto: Serviço não continuado
Grau de prioridade: (X) Alta ( ) Média ( ) Baixa
(Conforme entendimento da Unidade)

2. **Identificação da Escola:**
Escola indicada para ministrar o treinamento: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA -BRASIL

3. **Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)**

A escolha do Instituto dos Auditores Internos para ministrar o curso *“Auditoria Interna I – Ênfase em Órgãos Públicos”* fundamenta-se em sua reconhecida especialização nas áreas de auditoria interna e governança, bem como na aderência de suas práticas às diretrizes e referências técnicas de abrangência internacional. O Instituto constitui-se como entidade de destaque no cenário global, tendo desenvolvido metodologias específicas aplicáveis ao setor público, que abrangem os principais avanços em governança institucional, gestão de riscos, controles internos e práticas de auditoria no âmbito da Administração Pública.

O referido curso tem como objetivo capacitar as novas servidoras lotadas na Secretaria de Auditoria Interna (SAI) quanto aos conceitos, procedimentos, técnicas e metodologias necessários ao exercício das atribuições inerentes à auditoria interna governamental, com ênfase na eficácia dos mecanismos de controle, na conformidade normativa e na promoção da integridade institucional. A abordagem do Instituto dos Auditores Internos é voltada às demandas específicas dos profissionais da área, oferecendo conteúdo técnico aprofundado e atualizado, o que assegura a pertinência e a aplicabilidade da capacitação às atividades desempenhadas.

Ressalte-se que esta etapa formativa destina-se, especificamente, às servidoras que ingressaram recentemente na SAI, promovendo, assim, sua ambientação e início no processo estruturado de desenvolvimento técnico.

Dessa forma, a contratação do Instituto dos Auditores Internos para a realização do referido treinamento representa não apenas a garantia de excelência na qualificação técnica da equipe de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), mas também o fortalecimento institucional por meio da adoção de boas práticas consagradas de auditoria, governança e integridade.

4. **Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):**

A capacitação dos auditores internos no curso de “AUDI I - EOP” é uma iniciativa estratégica prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade de auditoria interna. Este curso integra uma trilha de capacitação mais ampla, que visa potencializar a eficácia da auditoria.

5. **Requisitos necessários para a contratação**

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. **Estimativa da quantidade:**

Capacitação para 02 servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n.6660718

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após a realização de pesquisa de mercado, verifica-se que a contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil para a oferta do curso *“Auditoria Interna I – Ênfase em Órgãos Públicos (AUDI I – EOP)”* encontra amparo na sua notória especialização e no reconhecido protagonismo técnico no campo da auditoria interna. O IIA Brasil é representante oficial da entidade internacional de referência na matéria, sendo responsável por disseminar no país as melhores práticas e metodologias consagradas no âmbito da auditoria interna, governança, controles e gestão de riscos.

O curso em questão apresenta conteúdo programático robusto e continuamente atualizado, estruturado com base em normativos internacionais, modelos de excelência e padrões profissionais definidos pelo próprio Instituto. Sua abordagem didática é fundamentada em sólida experiência prática e acadêmica, com ênfase em aspectos aplicáveis ao contexto da administração pública brasileira, o que o torna especialmente adequado às necessidades dos auditores internos do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP).

Destaca-se, ainda, que os cursos ofertados pelo IIA Brasil possuem caráter exclusivo, sendo ministrados por corpo docente altamente qualificado e com ampla experiência na área. Além da credibilidade institucional, destacam-se variáveis intangíveis essenciais à qualidade da formação, como a profundidade do conteúdo, a carga horária compatível com os objetivos pedagógicos, e a capacidade de adaptação às modalidades presencial e a distância.

Dessa forma, considerando o elevado grau de especialização do IIA Brasil, a relevância do conteúdo ofertado, e a inexistência de alternativa equivalente no mercado que reúna os mesmos

atributos de qualidade, abrangência e aderência às necessidades específicas desta unidade, conclui-se que a contratação pretendida atende aos requisitos legais para ser realizada por inexigibilidade de licitação,

8. Estimativa do valor da contratação: R$ 5.550,00 (R$ 2.775,00 x 02 inscrições)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:
1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/ didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Rubia Ferreira de Souza e Silva
Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante)**:** Luciano Fabricio da Silva

---

Rubia Ferreira de Souza e Silva
Coordenadora de Auditoria e Consultoria de Gestão

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Frederyk Chopin Arantes
Secretário de Auditoria Interna
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"
Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras
I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:
– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

Documento assinado eletronicamente por **FREDERYK CHOPIN ARANTES**, **SECRETÁRIO**, em 11/06/2025, às 18:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RUBIA FERREIRA DE SOUZA E SILVA**, **COORDENADORA**, em 11/06/2025, às 19:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6660712** e o código CRC **A0935F50**.